

PL 1696 /2017
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 10, 8 17
Secretaria Legislativa

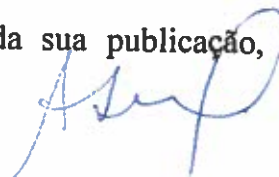
“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares manter em suas páginas na internet "link" próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet, no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares manter em suas páginas na internet “link” próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet.

Art. 2º As empresas mencionadas no artigo. 1º deverão fazer constar em suas páginas na internet, em local visível, de fácil acesso e em destaque, “link” próprio para suspensão e cancelamento dos serviços contratados com seus consumidores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



SECRETARIA LEGISLATIVA 10/08/2017 10:53

70261



Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 16.96 / 17

Folha Nº 01 Fe

JUSTIFICAÇÃO

Se a contratação dos serviços é simples e fácil, presteza e facilidade devem se oferecidas ao consumidor na hora da suspensão ou cancelamento do contrato.

Este projeto de lei visa proteger o consumidor, nos termos do Artigo. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, e da Lei nº 8.078, de 1990, garantindo liberdade e segurança ao consumidor.

As prestações de serviços são realizadas através de um simples contato telefônico ou até mesmo via internet, local que os seus serviços são ofertados e divulgados. Todavia, nas respectivas páginas não há um local determinado em que o consumidor possa solicitar a suspensão ou cancelamento do serviço eventualmente contratado.


Raras são às vezes em que o consumidor consegue suspender ou cancelar o serviço com agilidade e presteza. Na maioria das vezes é obrigado a permanecer ao telefone a espera de atendimento e, quando atendido, e ainda obrigado a ouvir insistentes e longos apelos e ofertas a fim de persuadi-lo a permanecer com o contrato.

A obrigação não traz prejuízo ou ônus às prestadoras dos serviços, tendo em vista que estas mantêm páginas na internet, bastando incluir um “link” específico para suspensão ou cancelamento dos serviços eventualmente contratados.

O artigo 22 da Resolução nº 632, de 2017 da Anatel, garante ao consumidor um espaço reservado para processamento da rescisão de forma automática, porém, as prestadoras de serviços não disponibilizam essa opção na internet.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões...



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1696 / 17

Folha Nº 02 FE

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.696/17**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet 'link' próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Agaciel Maia (PR)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.670/17**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços de telefonia, de TV a cabo, de cartão de crédito e similares manterem em suas páginas na internet 'link' próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/175 do RI).

Em 11/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta